



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 400/2023

Sorocaba, 29 de novembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Envio de Autógrafo*"

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando à Vossa Excelência o seguinte Autógrafo, já aprovado em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 217/2023 ao Projeto de Lei nº 17/2023;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 217/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2023

Estabelece prazo mínimo e regras para a Notificação de Corte no fornecimento de água no âmbito do município de Sorocaba.

Projeto de Lei nº 17/2023, do Edil Dylan Roberto Viana Dantas

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A interrupção no fornecimento de água no âmbito do município de Sorocaba precederá obrigatoriamente do envio da Notificação de Corte.

Art. 2º A Notificação de Corte deverá ser enviada ao endereço oficial do cadastro do usuário.

§ 1º A mera anotação de débito na Fatura Mensal não será considerada como notificação de corte.

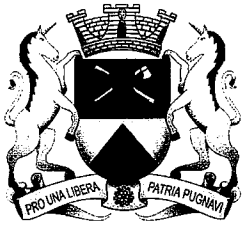
§ 2º Cópia desta lei, com fonte em tamanho legível e acessível, deverá ser entregue junto da Notificação de Corte.

Art. 3º A prestadora do serviço de fornecimento de água no município deverá guardar recibo da entrega da Notificação de Corte ao usuário com a assinatura do próprio ou de morador da residência maior de idade.

§ 1º O recibo de entrega da Notificação de Corte só será válido se dele constar a data, a assinatura e o número do documento do signatário.

§ 2º Após ao menos 3 (três) tentativas, caso não seja possível ou haja recusa em o usuário assinar o recibo de entrega da Notificação de Corte, fotos da notificação entregue no imóvel que demonstre as 3 (três) tentativas infrutíferas servirá como recibo.

§ 3º Carta Registrada também servirá como recibo de entrega da Notificação de Corte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 217/2023 do Projeto de Lei nº 17/2023 - fls. 02 de 02

Art. 4º A Notificação de Corte deverá obrigatoriamente ser entregue no mínimo 60 (sessenta) dias antes da interrupção no fornecimento de água.

Art. 5º O não cumprimento das determinações desta Lei colocará os responsáveis pela interrupção irregular no fornecimento de água sujeitos à infração de Responsabilidade dos artigos 155, 156 e 157, e, assim, estarão sujeitos às penalidades do artigo 158 e seguintes, todos da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba.

Parágrafo único. Os responsáveis pela interrupção ilegal no fornecimento de água que descumprirem esta Lei e não forem servidores públicos municipais serão responsabilizados pelos danos causados e ilegalidades nos termos da lei vigente.

Art. 6º O reestabelecimento do fornecimento de água será imediato e dentro de 1 hora da apresentação da quitação dos débitos ao setor responsável da administradora do fornecimento de água do município.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei, se houverem, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.